Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quinta-feira, 29 de julho de 2021 Ano I | Edição nº 92

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**4**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 46/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"`

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 28 de Julho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Decretos

DECRETO nº 68/2021.

Cancela a realização da Etapa da Conferência Municipal de Saúde de Nova Aliança, constitui a Comissão organizadora da referida Etapa e dá providências correlatas.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica cancelada a Etapa da Conferência Municipal de Saúde do município de Nova Aliança, a realizar-se no dia 10 de Junho de 2021, de forma virtual, no município de Nova Aliança que desenvolveria os trabalhos de acordo com o tema**: "Nova Gestão para o SUS**" e o eixos:

- **GESTÃO;**
- **ASSISTÊNCIA A SAÚDE**
- **FINANCIAMENTO**
- **CONTROLE SOCIAL**

Artigo 2º - A nova data da Conferência será divulgada, assim que possível.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de 31 de maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 69/2021 - LEI N.47

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$270.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **270.000,00**

02	02	00	Administração	
	23	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	5.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	71	15.452.0005.2014.0000	Manutenção Serviços Gerais	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
	100	17.512.0005.2020.0000	Manutenção Serviços de Esgotos	170.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal	
	124	26.782.0007.2024.0000	Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal	7.600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
	200	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		310 000	Saúde Geral	
	202	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	17.400,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Convênios/entidades/fundo	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

214	10.303.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	10.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde Geral	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

61	15.452.0005.2013.0000	Manutenção Vias Urbanas	-10.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

193	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde Geral	

02 09 01 Ensino Basico

236	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	-50.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 00100
	01	Tesouro	
	220 000	Ensino Fundamental	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

299	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	-100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	261 000	Educação - Fundeb - Magistério	
300	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	-75.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	261 000	Educação - Fundeb - Magistério	

Anulação (-) **-270.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 07 de junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 70/2021 - LEI N.47

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$478.128,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **478.128,00**

02	01	00	Gabinete do Prefeito e Dependências	
	17	04.122.0002.2006.0000	Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependências	1.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
02	02	00	Administração	
	30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
	32	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	1.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	75	15.452.0005.2015.0000	Manutenção Serviços de Iluminação Publica	40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal	
	124	26.782.0007.2024.0000	Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal	22.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

156	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	500 072	Min.Des.Social-Piso Básico Fixo	
163	08.244.0009.2030.0000	Administração do FSS	10.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social Geral	
165	08.244.0009.2030.0000	Administração do FSS	928,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social Geral	

02 09 01 Ensino Básico

239	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	3.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	220 000	Ensino Fundamental	

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

338	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. Fundamental	5.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	100 049	Merenda Escolar	
342	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. Fundamental	269.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 Administração

28	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	-22.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

69	15.452.0005.2014.0000	Manutenção Serviços Gerais		-43.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	Tesouro				
	110 000	Recursos Próprios				

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

334	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens .fundamental		-500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	Tesouro				
	110 000	Recursos Próprios				
335	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. fundamental		-500,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	Tesouro				
	110 000	Recursos Próprios				
336	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. fundamental		-500,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	Tesouro				
	110 000	Recursos Próprios				
337	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. fundamental		-138.128,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	Tesouro				
	110 000	Recursos Próprios				
340	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. fundamental		-500,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0	0100		
	01	Tesouro				
	110 000	Recursos Próprios				
341	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. fundamental		-500,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	Tesouro				
	110 000	Recursos Próprios				
343	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. fundamental		-500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	Tesouro				
	110 000	Recursos Próprios				
344	12.306.0013.2052.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ensino Médio		-18.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	Tesouro				
	110 000	Recursos Próprios				

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

345	12.306.0013.2052.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ensino Médio	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	100 049	Merenda Escolar		
346	12.306.0013.2052.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ensino Médio	-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS		
347	12.306.0013.2053.0000	Manutenção Merenda Escolar - Ensino Infantil	-500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		
349	12.306.0013.2053.0000	Manutenção Merenda Escolar - Ensino Infantil	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS		
350	12.306.0013.2053.0000	Manutenção Merenda Escolar - Ensino Infantil	-500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		
351	12.306.0013.2053.0000	Manutenção Merenda Escolar - Ensino Infantil	-500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		
352	12.306.0013.2054.0000	Manutenção Merenda Escolar-Pre Escola	-100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		
353	12.306.0013.2054.0000	Manutenção Merenda Escolar-Pre Escola	-25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS		
354	12.306.0013.2054.0000	Manutenção Merenda Escolar-Pre Escola	-500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

355	12.306.0013.2055.0000	Manutenção Merenda Escolar-EJA		-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		
356	12.306.0013.2055.0000	Manutenção Merenda Escolar-EJA		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	100 049	Merenda Escolar		
357	12.306.0013.2055.0000	Manutenção Merenda Escolar-EJA		-500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	200 087	Transf. FNDE-PNAE-EJA		
358	12.361.0014.2056.0000	Distribuição Kits e Uniformes Escolares		-500,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: 0		0100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		

Anulação (-) **-478.128,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 14 de junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO N°71/2021- LEI N.33

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências"

Resolve:

Artigo 1°. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$17.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 17.600,00

01 01 00 Câmara Municipal

9	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	17.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2°. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 Câmara Municipal

1	01.031.0001.2001.0000	Subsídios Vereadores	-7.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENNS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
6	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
8	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-2.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
11	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-2.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSN E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) -17.600,00

Artigo 3°. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 15 de junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 72/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

§ 1 – As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 20h00m do dia 21 de Junho de 2021 até as 00h00m do dia 03 de Julho de 2021.

§ 2 – Sendo que durante os dias da semana de segunda-feira a Domingo no período das 20h00m até as 05h00m, fica decretado o lockdown, no município de Nova Aliança, nos termos do Plano de controle do combate a Covid-19.

Artigo 2º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Nova Aliança obedecerá a seguintes determinações, e das providências, como suas modificações posteriores.

Artigo 3º - Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência e sorveterias, serv festas, espetinho, barraca de alimentação, poderão atender, sem ter consumo no local, somente pelo sistema drive thru, ou delivery.

Artigo 4º - Os templos religiosos, poderão, funcionar com a capacidade máxima de 40%, sendo que cada pessoa deve ter uma distância de 1,5 metro uma da outra, devendo ter álcool em gel na entrada, e um intervalo de 02 horas cada culto, para desinfecção dos assentos, desde que não ultrapassem o horário estipulado no § 2 do artigo 1º.

Artigo 5º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentar dentro de seus estabelecimento apenas, 40% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente, devendo exigir de todos que estiverem dentro do estabelecimento o uso de mascara, e controlar a entrada dos consumidores através de ficha de entrada.

Artigo 6º - Fica Estabelecido que as mercearias, padarias, açougues, casa de carnes, lojas de materiais de construção, ótica, quitandas, farmácias, clinicas médicas e odontológicas, lojas pet shop, lojas de conveniência, oficinas em geral, lotéricas, correspondente bancário, Instituições Bancarias, Correios, Lojas de Roupa, Lojas de Moveis, Studio Fotográfico, funcionarão em horário normal e deverão continuar a respeitar e observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, no limite de 02(duas) pessoas por vez, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas por:

a) Aplicativo eletrônico

b) Entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70%.

c) ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

d) afixar placa ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/clientes por vez.

Artigo 7º - Todos os demais estabelecimentos, como barbearias, cabelereiros, centro de estéticas, Salão de Beleza, escritórios de modo geral, Estúdio de Tatuagens, e demais comércios não classificados, como essenciais, poderão funcionar, com apenas 02 (duas) pessoa por vez dentro do estabelecimento.

§1 – As academias poderão funcionar, com a capacidade máxima de 30%, sendo que deverá fiscalizar os usuários, para usarem mascaras durante as aulas, e deverão higienizar os aparelhos a cada troca de aluno.

Artigo 8º - Fica Estabelecido que todas as industrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Artigo 9º - Fica proibido, qualquer tipo de Show ao vivo, sendo evento privado ou não, eventos particulares, como jogos esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de mais de 05(cinco) pessoas.

§1 – A multa estipulada neste Decreto será aplicada para o proprietário da área e para o responsável pela organização do evento.

Artigo 10º – O estabelecimento, ou a pessoa que não cumprir essas regras deste Decreto, poderá sofrer uma multa de 10 UFM – Unidade Federativa do Município, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

§ 1º - O estabelecimento, que sofrer reincidência a cada nova multa terá o valor dobrado da última multa, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 11º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 12º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 13º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 18 de Junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO nº 73/2021

"Designa os membros para Serviços da Vigilância Epidemiológica"

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a equipe de atendimento aos Serviços de Vigilância Epidemiológica e para o desenvolvimento e apoio das ações de Epidemiologias do Município de Nova Aliança - SP, como segue:

1 VANESSA CARLA MEIRELES MENDES, RG nº 32414529-9, CPF. 291.864.008-51 Nível Superior, Enfermeira, Credencial

2 MÁRCIA CRISTINA AYRES ALVES, RG.18.092.195-2/SSP-SP, CPF. 125.031.668-57, Nível Superior - "Coordenadora de Estratégia da Saúde de Família"

3 VALÉRIA REGINA PIMENTEL - RG.26.887.904-7 – CPF.251.544.468-79 – Enfermeira, Enfermeira - Responsável Técnica da equipe;

4 LUCIANO PEREIRA - RG.18.092.186 – CPF.113.098.548-23 - Coordenador do IEC - Supervisor de Campo

5 IVANIR APARECIDA CHARPELETTI ZANONI - RG.10.366.523 - Auxiliar de enfermagem nível I

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de Junho de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº. 74/2021

Altera a designação dos credenciados para a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária no município de Nova Aliança, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Legislação em vigor.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designada a partir desta data, os servidores, para a execução das ações de vigilância sanitária, com as respectivas funções, com a seguinte composição:

1 **VANESSA CARLA MEIRELES**, RG. 32414529-9, CPF. 291.864.008-51, Nível Superior Credencial = 006

2 **MÁRCIA CRISTINA AYRES ALVES**, RG.18.092.195-2/SSP-SP, CPF. 125.031.668-57, Nível Superior - "Coordenadora de Estratégia da Saúde de Família" = 003

3 **VALDIR SCATENA**, RG.6.189.840-5, CPF.519.179.128-20, Nível Médio - Credencial = 001;

4 **RODRIGO BERETTA DO NASCIMENTO** – RG. 25.723.306-4, CPF 259.800.028-55, Nível Superior, Médico Veterinário, Credencial = 004;

5 **MAURO CESAR BASSETTI**, RG.22.585.007-2, CPF.121.683.018-59, Nível Superior, Engº Civil, Chefe, Credencial = 002;

6 **MARIANA XAVIER FREDERICO**, RG.24.342.785-2, CPF. , Nível Superior, Dentista, Credencial = 007

7 **FABIANO BARRETO DOSUALDO**, RG.16.820.951, CPF.102.915.868-13, Nível Superior, Engº. Agrônomo, Credencial = 008

8 **REGIANE CARRETA VICENTE**, RG.43.321.255, CPF.321.317.758-06, Nível superior, Nutricionista, Credencial = 005

9 **ANA KARINA DELLATORRE NICOLAU,** RG.45.182.584-6, CPF.319.489.138-36, Nível Superior, Fonoaudióloga, Credencial = 009

10 **VALTER JUNIOR DELLA COLETTA**, RG. 45.207.915-9, CPF. 352.246.088-05, Nível Superior Credencial = 010

Artigo 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Artigo 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de Junho de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 75/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 21 de junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha:153 08.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:195 10.301.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde 7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha:250 12.361.0011.2038.0000 Gestão em Ações da Educação 8.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES
22.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha: 146 08.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica - 7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 194 10.301.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde - 7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha: 245 12.361.0011.2038.0000 Gestão em Ações da Educação -
8.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -
22.000,00

DECRETO Nº 76/2021 - LEI N.40

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.064.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.064.000,00**

02	01	00	Gabinete do Prefeito e Dependências	
	15	04.122.0002.2006.0000	Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependências	50.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
02	02	00	Administração	
	30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	71	15.452.0005.2014.0000	Manutenção Serviços Gerais	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
	75	15.452.0005.2015.0000	Manutenção Serviços de Iluminação Publica	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
	94	17.512.0005.2019.0000	Manutenção Serviços de Agua	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
02	07	01	Fundo Municipal 3º Idade	
	129	08.241.0008.2027.0000	Manutenção Assistência Social Especial	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		510 000	Assistência Social Geral	

02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
183	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		90.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
	01	Tesouro		
	310 000	Saúde Geral		
200	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		54.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001 00
	01	Tesouro		
	310 000	Saúde Geral		
02 09 03	Ensino - Transporte e Merenda			
342	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar - Ens. fundamental		1.550.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001 00
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **2.064.000,00**

Fontes de Recurso		
01	00	2.064.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 77/2021.

TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal de Nova Aliança no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro de Cultura Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, ampliando o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, até 31 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 foram contabilizados à conta da Prefeitura e sua execução se dará de forma descentralizada para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 2º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativodo Senado Federal nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, e suas alterações.

Art. 3º. A Lei Federal nº 14.017/2020, tem como objetivo prover recursos para artistas e espaços culturais, descritos a seguir:

I. Concessão de renda emergencial aos trabalhadores da cultura no valor de R$600,00 (seiscentos reais), que será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas;

II. Concessão de subsídio mensal no valor mínimo de R$1.000,00 (um mil reais) e máximo de R$15.000,00 (quinze mil reais), para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III. Divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único: Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal prevista no inciso I. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais previsto no inciso II. Compete aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o cumprimento do inciso III.

Art. 4º. Cabe ao Executivo Municipal definir o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos II e III deste artigo, sendo obrigatória a destinação de pelo menos 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso III do referido dispositivo.

Art. 5º. O Executivo Municipal fixa como parâmetro de elegibilidade os critérios definidos pelo Decreto 10.464 de 18 de Agosto de 2020 do Governo Federal e suas modificações.

Art. 6º. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere ao inciso II, Art. 3º deste Decreto:

I. A espaços culturais criados pela Administração Pública Municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II. A espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

III. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV. A espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; e

V. A qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

Art. 7º. As entidades de que trata o inciso II, Art. 3º deste decreto, deverão apresentar

autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 8º. Na falta de profissionais residentes no município, o Comitê Gestor local poderá contratar profissionais habilitados e constituídos, de outros municípios, com o objetivo de fortalecer e democratizar o acesso à aquisição de bens e serviços do setor cultural indicado pelo Art 2º, inciso III da Lei 14.017/2020, e também, estimular o intercâmbio cultural entre artistas, com o objetivo de fomentar a cultura e capacitar agentes culturais.

Art. 9º. Torna público o Cadastro de Cultura Municipal de agentes e espaços culturais, que servirá como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos pela Lei 14.017/2020.

Art. 10º. O cadastramento de artistas e espaços culturais, deverá ser realizado por meio do site da Prefeitura Municipal, www.novaaliança.sp.gov.br.

Parágrafo único: o mero cadastro não garante os auxílios oriundos da Lei 14.017/2020.

Art. 11º. O Cadastro de Cultura Municipal, é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 12º. Poderão se inscrever, pessoas físicas e jurídicas deste municipio de Nova Aliança e de outros municípios, que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva e à capacitação de agentes.

Art. 13º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e fazedores de cultura que se relacionam com as práticas culturais e patrimônios imateriais;
II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações

de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais;

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, representados por teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 14º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito através do preenchimento obrigatório das informações que constam no site www.novaaliança.sp.gov.br.

Art. 15º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e não garante o recebimento dos subsídios.

Art. 16º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente ou espaço cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nova Aliança/SP, 22 de junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 78/2021 - LEI N.39

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$98.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **98.000,00**

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

206	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	98.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002000
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	310 000	Saúde Geral	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **98.000,00**

Fontes de Recurso	
02 000	98.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 23 de junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 79/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 23 de junho de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 02 00	Administração		
Ficha:32	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	8.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
Ficha:72	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	4.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
Ficha:123	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	9.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha:205	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	2.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 03	Ensino - Transporte e Merenda		
Ficha:337	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola	248.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:338	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola	76.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:339	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola	283.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 631.500,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA			
02	02 00	Administração		
Ficha: 25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 30	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
Ficha: 71	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser		-4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
Ficha: 124	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes		-9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 207	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-2.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	09 03	Ensino - Transporte e Merenda		
Ficha: 342	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola		-608.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-631.500,00

DECRETO Nº 80/2021 - LEI N.42

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$423.714,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **423.714,49**

02 09 03	Ensino - Transporte e Merenda			
396	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. Fundamental		123.714,49
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	220 000	Ensino Fundamental		
02 09 03	Ensino - Transporte e Merenda			
397	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. Fundamental		300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **300.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	300.000,00

Anulação:

02 09 01	Ensino Básico			
242	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental		-43.714,49
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
	01	Tesouro		
	220 000	Ensino Fundamental		
90 00 00	Reserva de Contingência			
393	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência		-80.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	00100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		

Anulação (-)	**-123.714,49**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 30 de junho de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 81/2021 - LEI N.47

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.000,00**

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
208		10.302.0010.2034.0000	Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Saúde	1.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 001 00
		01	Tesouro	
		310 000	Saúde Geral	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	Administração	
30		04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	-1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	

Anulação (-) **-1.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 30 de junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 82/2021 - LEI N.47

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$144.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **144.550,00**

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

165	08.244.0009.2030.0000	Administração do FSS	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social Geral	
399	08.244.0009.2029.0000	Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Sociais	64.450,00
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social Geral	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

398	10.302.0010.2034.0000	Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Saúde	36.000,00
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde Geral	

02 09 01 Ensino Básico

400	10.302.0010.2034.0000	Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Saúde	39.100,00
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	240 000	Educação Especial	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

156	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	500 072	Min.Des.Social-Piso Básico Fixo	

02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social				
161	08.244.0009.2029.0000	Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Sociais		-24.450,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	0100
	01	Tesouro			
	510 000	Assistência Social Geral			
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde				
208	10.302.0010.2034.0000	Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Saúde		-1.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	0100
	01	Tesouro			
	310 000	Saúde Geral			
214	10.303.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		-85.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0		0100
	01	Tesouro			
	310 000	Saúde Geral			
02 09 01	Ensino Básico				
296	12.367.0011.2043.0000	Subvenção a APAE São Jose do Rio Preto		-29.100,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	0100
	01	Tesouro			
	240 001	Convenio APAE			

Anulação (-) **-144.550,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 30 de junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 83/2021 - LEI N.44

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

194	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais	
201	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 30 de junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 84/2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 01 de julho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 01 00	Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha:16	04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	28.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
Ficha:69	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
Ficha:121	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	25.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
Ficha:163	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Básica	1.400,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 01	Ensino Básico		
Ficha:243	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	8.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 03	Ensino - Transporte e Merenda		
Ficha:337	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

Ficha:37	313.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportiva	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 78.400,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha:	15	04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	-28.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	

LOCAL:02 PREFEITURA

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha:	71	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	-10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL:02 PREFEITURA

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

Ficha:	120	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-25.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	

LOCAL:02 PREFEITURA

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha:	162	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Básica	-900,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	166	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Básica	-500,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL:02 PREFEITURA

02 09 01 Ensino Básico

Ficha: 242 12.361.0011.2037.0000 Gestão em Ações da Educação -8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 PREFEITURA

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

Ficha: 339 12.306.0013.2051.0000 Operacionalização da Merenda Escola -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PREFEITURA

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

Ficha: 368 13.392.0016.2059.0000 Gestão em Ações Culturais, Esportivas -5.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -78.400,00

DECRETO Nº 85/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 08 de julho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:199	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	9.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		9.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 200	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-9.000,00

DECRETO Nº 86/2021 - LEI N.47

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **50.000,00**

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

59	15.452.0005.1004.0000	Construção, Ampl. e Remod. de Praças	38.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

163	08.244.0009.2030.0000	Administração do FSS	12.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

100	17.512.0005.2020.0000	Manutenção Serviços de Esgotos	-38.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

140	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	-12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Anulação (-) **-50.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 12 de julho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº. 88/2021

"Composição do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS".

Jurandir Barbosa de Morais Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - De conformidade com a Lei nº 14/99, de 20 de outubro de 1.999, Artigo 3º; o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS passa a ter a seguinte composição:

Poder Municipal

Representantes da área da Promoção Social:

Titular: LILIAN DANIELA PARTEZANI CPF: 332.602.508-40

Suplente: CHISTIAN DA SILVA RAGAZZI CPF: 202.701.248-61

Representantes da área da Saúde:

Titular: SILVIA RENATA PATINI ALVES CPF: 121.684.878-55
Suplente: MARIANA XAVIER FREDERICO CPF: 219.169.738-09

Representantes da área da Educação:

Titular: ADRIANO AP CUNHA CPF: 306.496.658-80
Suplente: SILVANA GUIMARÃES CPF: 220.752.868-50

Sociedade Civil:

Representantes do segmento da Criança:

Titular: ROSANA VALÉRIA DA SILVA CPF.121.655.188-06

Suplente: VIVIANE PERPETUA TEIXEIRA CPF:319.952.608-00

Representantes do segmento do Idoso:

Titular: GENIR APARECIDA PASSARINI CPF: 256.021.198-09
Suplente: MARYLI XAVIER CPF: 888.530.478-87

Representantes do segmento da Família:

Titular: CLAUDIA CRISITNA ARAUJO PRATES CPF:334.023.688-70

Suplente: MARIA SANDRA SANTIAGO CPF:379.661.348-90

ARTIGO 2º - Os serviços prestados pelos acima nomeados serão graciosos e considerados relevantes pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança 14 de Julho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 89/2021 - LEI N.47

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$193.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **193.500,00**

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependências

18	04.122.0002.2006.0000	Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependências	172.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 05 02 Agricultura e Abastecimento

109	20.601.0006.2022.0000	Manutenção Integração e Desenv. Agropecuário	1.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

142	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Basica	500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 09 01 Ensino Basico

256	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 Administraçao

19	04.122.0003.2003.0000	Divulgação de Atos Oficiais	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais				
	100		17.512.0005.2020.0000	Manutenção Serviços de Esgotos		-42.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
			01	Tesouro			
			110 000	GERAL			
02	05	02	Agricultura e Abastecimento				
	108		20.601.0006.2022.0000	Manutenção Integração e Desenv. Agropecuário		-1.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
			01	Tesouro			
			110 000	GERAL			
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social				
	140		08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Basica		-500,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
			01	Tesouro			
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde				
	214		10.303.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		-30.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0		0100
			01	Tesouro			
			310 000	SAÚDE–GERAL			
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino				
	299		12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental		-100.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			

Anulação (-) **-193.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de julho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO N° 90/2021

REGULAMENTA A LEI N° 45/2021, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS MILITARES ESTADUAIS QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA.

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1°. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, cia a Lei n° 45/2021, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Nova Aliança.

Parágrafo Único. A gratificação será calculada sobre o valor da UFESP para todos policiais militares.

Art. 2°. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião de assinatura do convênio.

Parágrafo Único. O valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despedidas pelo Militar Estadual no exercício exclusivo da atividade delegada e gestão, observados o limite de uma UFESP.

Art. 3°. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4°. Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, nomeados mediante decreto, sendo dois servidores da Prefeitura Municipal de Nova Aliança e dois membros da Polícia Militar.

§ 1°. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante de 52° Batalhão da Polícia Militar do Interior.

§ 2°. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3°. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I – Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;
II – Acompanhar a execução do convênio;
III – Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comandante do 52° Batalhão de Polícia Militar do Interior;
IV – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada policial Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;
V – Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5°. O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

§ 1°- o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

§ 2°- as obrigações de cada um dos partícipes;

§ 3°- a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto pata a consecução do objeto;

§ 4°- a prerrogativa da Prefeitura de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitando as normas operacionais da Policia Militar;

§ 5°- a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

§ 6°- a indicação do foro do Município de Potirendaba para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

§ 7°- a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6°, da Constituição Federal;

§ 8°- a continuidade da prestação de serviços por parte da Polícia Militar, consignado que a suspensão do emprego dos Militares Estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

§ 9°- a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviços no município de Nova Aliança, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada;

Art. 6°. Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despedidas por cada Militar Estadual no exclusivo

exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio

Parágrafo único: Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido aos Militares Estaduais em contas corrente indicadas para tal fim.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 23 de Julho 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 91, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Nova Aliança.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações);

CONSIDERANDO que a referida lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela lei;

CONSIDERANDO que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela lei (regulamento este ainda em fase de análise e elaboração pela União) e que há a necessidade de aplicação daquela norma legal no âmbito deste Município, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Aliança.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Nova Aliança, bem como os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir o processo licitatório, acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – Conduzir a sessão pública;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – Indicar o vencedor do certame;

IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) homologar a licitação.

§ 1º A Comissão de Contratação necessariamente conduzirá o diálogo competitivo e poderá ser constituída nos casos que envolvam a contratação de bens ou serviços especiais, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições indicadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação para condução de diálogo competitivo deverão ser nomeados obrigatoriamente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, para a condução do certame será designado Pregoeiro, cabendo-lhe:

I - a responsabilidade pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX – indicar o vencedor do certame;

X – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) homologar a licitação.

XIII - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata;

§ 7º Além do disposto no § 5º deste artigo, os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação

compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, assim como não poderão ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, observando-se o princípio da segregação de funções.

Art. 5º Na designação formal de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – Preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, com observância do previsto no § 7º do artigo anterior;

II – Designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

III – Segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e,

IV – Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo único. O fiscal ou gestor de contratos, no exercício de suas funções, observará o seguinte:

I – Promover em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III – Poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º O Plano de Contratações Anual do Município deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em qualquer contratação, ressalvado o disposto no artigo 8º, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como contemplar as seguintes informações:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – Requisitos da contratação;

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, a autoridade competente deverá apresentar as devidas justificativas para sua ausência.

§ 2º Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, caso em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos;

II - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

III - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber, observados as seguintes disposições:

I – No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, em regra, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotados de forma combinada ou não;

II – No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, em regra, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização, de forma sequencial, dos parâmetros de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela aplicação, no que couber, do disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou normas que venham a substituí-los.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos para estimativa do valor prévio da contratação, desde que não envolvam recursos da União e seja devidamente justificada nos autos, pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, a sua adoção.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados serão desconsiderados, mediante prévia e devida motivação da autoridade competente.

Art. 12 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou norma que venha a substituí-la.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, ou norma que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 15 Nas licitações municipais não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 16 Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste Decreto ou contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame, por meio de credenciamento ou pregão, com adoção de critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados;

III – Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações previstas no § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação ou registro cadastral prévio por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 17 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, tais como custos indiretos, despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 18 Para o julgamento por técnica e preço, deverá ser observado o disposto nos arts. 36 a 38 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 19 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, legislação local específica e, em caso de omissão, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou normas que venham a substituí-las.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 20 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, observado o disposto no artigo 13, parte final, deste Decreto.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, será admitida a comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, tais como políticas internas ou programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 21 Definido o resultado do julgamento, a Administração Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida, conforme o caso, por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 22 Em relação à fase de habilitação, será observado o disposto nos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a autoridade competente definir no edital os requisitos de habilitação dos licitantes conforme prévia e motivada justificativa constante do respectivo processo licitatório.

Art. 23 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 26 Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á a legislação local específica e, em caso de omissão, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27 Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia e nos casos de contratação direta, desde que observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Capítulo.

Art. 28 As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 29 Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 30 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 31 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32 Sem prejuízo do disposto em legislação municipal específica, o registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV – Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 33 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 34 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço ou, quando a escolha do credenciado prestador ou fornecedor for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 3º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 35 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se a legislação local específica e, em caso de omissão, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 36 Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido por legislação local específica e, em caso de omissão, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º O sistema de registro cadastral de que trata o caput deste artigo será público, deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, sendo obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

§ 2º Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os contratados poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 38 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta ou, se o caso, no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º No caso da contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 3º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 4º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39 O objeto do contrato será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II – Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta ou, se o caso, o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 40 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pela autoridade máxima do Município.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 41 O Controle Interno do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos

e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I – publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 43 O Peder Executivo poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança - SP, 26 de julho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças